Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10484/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11870/2018
PROTOCOLO	: 1941847
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: MIRIAN GUTERRES DE ARRUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, da Subtenente PM Mirian Guterres de Arruda, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 84911021, com proventos integrais, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 7617/2021, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 10154/2021, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção II, item 2.3, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, e com proventos integrais foi concedida por meio do Decreto “P” AGEPREV n. 1538/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.756, de 04.10.2018, e fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005, c/c art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de

1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, da Subtenente PM Mirian Guterres de Arruda, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 84911021, com proventos integrais, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra